



Junta de Freguesia de Matança

# **Alteração Regulamento**

Apoio à Natalidade, Apoio ao Pré-Escolar, Apoio Escolar e Apoio Universitário

**Para aprovação na sessão de Assembleia de Freguesia de 28 de setembro de 2024**

**Aprovado, por unanimidade, na reunião de executivo de 8 de setembro de 2024**



# **Regulamento para atribuição de Apoio à Natalidade, Apoio ao Pré- Escolar, Apoio Escolar e Apoio Universitário**

## **Nota Justificativa**

Considerando a crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida, à fixação de população.

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premanente e preocupante, assim como, o envelhecimento e o decréscimo populacional, em particular, no interior do nosso país, onde a Freguesia de Matança se localiza;

A Junta de Freguesia de Matança, urge adotar medidas concretas com vista a poder inverter a situação atual; Sendo importante apoiar as famílias, nomeadamente no que refere à educação dos mais novos, promovendo a fixação de famílias na nossa freguesia.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos das alíneas h) e v), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que determina o regime jurídico das autarquias locais.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e Objetivo**

- 1- O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica da Freguesia de Matança, tendo por objetivo a atribuição de apoios e benefícios sociais especialmente direcionado à natalidade, apoio pré-escolar e apoio escolar.
- 2- Este Regulamento aplica-se a todas as crianças nascidas e residentes na Freguesia da Matança no que diz respeito à natalidade e a toda a criança residente que frequenta do pré-escolar até à universidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Beneficiários**

#### **Artigo 2.º**

#### **Natalidade**



- 1) São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de Matança e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.
- 2) Podem requerer o incentivo à natalidade:
  - a. Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b. O/A progenitor/a que comprovadamente tiver a guarda da criança.

### Artigo 3.º

#### Condições de acesso

- 1- São condições de atribuição de apoio à Natalidade, cumulativamente:
  - a. Que a criança seja registada como natural da Freguesia de Matança;
  - b. Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
  - c. Que pelo menos um dos requerentes, do direito ao incentivo, resida e esteja recenseado há pelo menos um ano contínuo, à data do nascimento da criança, na Freguesia de Matança;
  - d. Fornecer todos os documentos solicitados no artigo 7º, exceto alínea f) do referido artigo, devidamente atualizados.
- 2- São condições de atribuição de apoio ao Pré-escolar e Escolar, cumulativamente:
  - a. Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
  - b. Que pelo menos um dos requerentes, do direito ao incentivo, resida e esteja recenseado há pelo menos um ano contínuo na Freguesia de Matança;
  - c. Fornecer todos os documentos solicitados do artigo 7º, devidamente atualizados.
- 3- São condições de atribuição de Apoio Universitário, cumulativamente:
  - a. Que o universitário/ requerente tenha residência oficial na Freguesia de Matança;
  - b. Fornecer todos os documentos solicitados do artigo 7º, exceto alínea c) e d) do referido artigo, devidamente atualizados.

## CAPÍTULO III

### Apoios

#### Artigo 4.º

#### Modalidades de Apoio

- 1- Os apoios a conceder revestem quatro modalidades, a saber;



- a. Apoio à natalidade;
- b. Apoio ao pré-escolar;
- c. Apoio escolar;
- d. Apoio universitário.

#### Artigo 5.º

##### Apoio à Natalidade

- 1- O apoio à natalidade, efetua-se através da atribuição de um subsídio e é atribuído, aos nascimentos ocorridos, após a data de entrada em vigor do presente regulamento.
- 2- O subsídio referido no número anterior tem o seguinte valor:
  - a. 150,00€ pelo nascimento de um filho;
  - b. 300,00€ no caso de nascimento de múltiplos.
- 3- O valor do subsídio é pago por transferência bancária ou cheque bancário.

#### Artigo 6.º

##### Apoio ao Pré-Escolar, Apoio Escolar e Apoio Universitário

- 1- A atribuição do apoio ao pré-escolar abrange todas as crianças/alunos desde 1 ano de idade até à entrada para o 1.º ciclo.
- 2- A atribuição do apoio escolar abrange todos os alunos do 1.º Ano até ao 12.º Ano, incluindo os do ensino profissional e ensino universitário 1.º ciclo/licenciatura.
- 3- O subsídio a atribuir tem os seguintes valores por aluno:

a. Alunos do Pré-Escolar	30,00€
b. Alunos do Apoio Escolar	
i. 1.º Ciclo	50,00€
ii. 2.º e 3.º Ciclo	60,00€
c. Alunos do Apoio Universitário	80,00€
- 4- O valor do subsídio é pago por transferência bancária ou cheque bancário.

### CAPÍTULO IV

#### Candidaturas

#### Artigo 7.º

##### Processo de candidatura

- 1- A candidatura à atribuição dos apoios previstos no artigo 4.º, será instruída com os seguintes documentos:
  - a. Formulário digital/impresso fornecido pela Junta de Freguesia, devidamente preenchido;
  - b. Apresentação de fotocópia do CC/BI do requerente;



- c. Fotocópia do CC/ Certidão de Nascimento da criança;
- d. Comprovativo da guarda da criança, em casos de progenitores separados;
- e. Comprovativo de morada do requerente;
- f. Comprovativo de matrícula;
- g. Poderão ser solicitados outros documentos ou elementos necessários à boa decisão do pedido.

#### Artigo 8.º

##### Prazo de Candidatura

- 1- A candidatura para o apoio à Natalidade deverá ser efetuada, obrigatoriamente, até noventa dias após o nascimento da criança.
- 2- O prazo para requer o apoio ao Pré-Escolar e ao Escolar (do 1.º ciclo ao 12.º ano) deve ser requerido anualmente de 15 de julho a 15 de agosto.
- 3- O prazo para requer o apoio Universitário (1º. ciclo/licenciatura) deve ser requerido anualmente a partir do dia imediatamente a seguir às colocações na 1ª. fase, até 15 dias após as colocações na 2ª. fase (caso existam ainda colocações na 3ª fase será até 15 dias após essas colocações).

#### Artigo 9.º

##### Análise de Candidatura

Compete ao Executivo da Junta de Freguesia a análise de todas as candidaturas.

## **CAPÍTULO V**

### Disposições Finais

#### Artigo 10.º

##### Atribuição do Apoio

- 1- Será atribuído o apoio, por deliberação de Executivo da Junta de Freguesia de Matança em sede de reunião de executivo.
- 2- O pagamento do incentivo à Natalidade, ficará sempre dependente da disponibilidade financeira desta Junta de Freguesia, todavia, deverá ser atribuído num prazo de noventa dias a contar da data de deliberação.
- 3- O pagamento ao apoio do Pré-escolar e Escolar será efetuado até dia 15 de setembro.
- 4- O pagamento ao apoio Universitário será efetuado até 1 mês após a candidatura.

#### Artigo 11.º

##### Decisão e prazo de reclamações



- 1- A deliberação do Executivo da Junta de Freguesia será informada aos requerentes e ficará registada em ata de reunião de executivo.
- 2- Os requerentes podem reclamar, caso deliberação indeferida, no prazo de dez dias úteis após terem tomado conhecimento do indeferido.
- 3- As reclamações deverão ser dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia da Matança.
- 4- A reavaliação do processo e o resultado da reclamação deverá ser comunicado ao requerente no prazo de trinta dias úteis.

#### Artigo 12.º

##### Direitos de Junta de Freguesia

- 1- A Junta de Freguesia reserva o direito de alterar o valor do respetivo incentivo se as condições financeiras assim o determinarem.
- 2- O presente regulamento poderá ser alterado, por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

#### Artigo 13.º

##### Casos Omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia posterior à aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de Executivo de 14 de maio de 2023

**Aprovado, por unanimidade, na reunião de executivo de 8 de setembro de 2024**



Junta de Freguesia de Matança

Órgão Executivo

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

---

---

Mesa da Assembleia

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

---

---